

PORTARIA CNMP-SG N° 108, DE 13 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a concessão e aplicação de suprimento de fundos para pagamento de despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, na modalidade de crédito à vista e de saque.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 2º, inciso I, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e no art. 12, incisos XXV e XXVI, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

Considerando os pedidos de concessão de suprimento de fundos apresentados pela Coordenadoria de Engenharia para cobrir despesas urgentes de pequeno valor e com pronto pagamento;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público enfrenta dificuldades para contratar serviços ou adquirir materiais, por não encontrar empresas, fornecedores e prestadores de serviço que aceitem pagamento na modalidade Cartão de Crédito; e

Considerando o teor do art. 45, §6º, II, do Decreto nº 93.872/1986, que trata da utilização de suprimentos de fundos – saque, e a necessidade de legislação interna para o uso, a prestação de contas ou a execução financeira, RESOLVE:

Art. 1º A concessão e a aplicação de suprimento de fundos para pagamento de despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, na modalidade de saque, não deverão ultrapassar o limite de vinte por cento do valor total da despesa anual programada com suprimento de fundos.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Ordenador de Despesa, o limite de que trata o